

LEI N° 8168

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, DENOMINA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDURB, NA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA**.

Art. 2º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Formular estratégias e ações de intervenção para urbanização integrada, contemplando prioritariamente populações em situação de risco físico, social e ambiental, ou localizados em áreas de preservação permanente;

II - Gerir de forma eficiente o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - Desenvolver projetos de áreas verdes em vias públicas, parques, jardins e áreas de lazer;

IV - Propor, promover e desenvolver a política pública de meio ambiente municipal e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;

V - Fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

VI - Propor, promover e desenvolver a política pública de Proteção e Bem Estar Animal;

VII - Promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem estar animal no Município, através de ações, eventos e campanhas;

VIII - Promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos públicos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, Instituições do terceiro Setor e Iniciativa Privada, visando o correto manejo e trato com os animais;



IX - Elaborar, em articulação com os municípios da região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente, dos recursos naturais e do bem estar animal;

X - Promover as atividades relacionadas à identificação, análise, avaliação, manutenção, recuperação e preservação de corpos hídricos;

XI - Realizar os licenciamentos ambientais em suas diversas modalidades e suas respectivas renovações, para localização, instalação e operação de empreendimentos, atividades e serviços;

XII - Promover a formulação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

XIII - Promover e desenvolver a política pública municipal na área de resíduos sólidos;

XIV - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XV - Desenvolver atividades relativas à proteção dos recursos naturais do município, envolvendo unidades de preservação e conservação dos ecossistemas, reservas legais, recuperação do meio ambiente natural e aplicação de técnicas de zoneamento ambiental e ecológico;

XVI - Realizar as atividades de educação ambiental enquanto processo de integração dos seres humanos na preservação e na melhoria da qualidade de vida voltados para o desenvolvimento sustentável;

XVII - Articular e celebrar acordos, convênios e parcerias com instituições de pesquisa, associações civis, instituições empresariais, órgãos e entidades, públicos e privados, visando a proteção e a preservação do patrimônio ambiental e dos recursos naturais municipais;

XVIII - Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo aplicar o poder de polícia de autoridade administrativa da área de meio ambiente;

XIX - Organizar o cadastro dos empreendimentos, atividades e serviços poluidores ou degradantes do meio ambiente;

XX - Executar a fiscalização da qualidade ambiental mediante o controle, o monitoramento e a avaliação do uso dos recursos ambientais;

XXI - Promover os meios necessários ao funcionamento da Comissão de Julgamento das Infrações Ambientais;

XXII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

§ 1º. A SEMMA compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente, Padrão CE 1;

II - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Análise de Projetos Prioritários, Padrão CE 1;



- III** - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Proteção e Bem Estar Animal, Padrão CE 1;
- IV** - 01 (uma) Assessoria Executiva I, Padrão CE 1;
- V** - 01 (uma) Subsecretaria de Recursos Naturais e Saneamento Básico, Padrão CE 3;
- VI** - 01 (uma) Subsecretaria de Controle Ambiental, Padrão CE 3;
- VII** - 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1;
- VIII** - 01 (uma) Gerência de Recursos Naturais, Padrão C 2;
- IX** - (01) uma Gerência de Educação Ambiental, Padrão C 2;
- X** - 01 (uma) Gerência de Resíduos Sólidos, Padrão C 2;
- XI** - 01 (uma) Gerência de Saneamento Básico, Padrão C 2;
- XII** - 01 (uma) Gerência de Fiscalização Ambiental, Padrão C 2;
- XIII** - 01 (uma) Gerência de Licenciamento Ambiental, Padrão C 2;
- XIV** - 01 (uma) Gerência de Captação de Recursos, Padrão C 2;
- XV** - 01 (uma) Gerência de Proteção e Bem Estar Animal, Padrão C 2;
- XVI** - 01 (uma) Gerência de Gestão e Controle dos Conselhos e Fundos, Padrão C 2;
- XVII** - 01 (uma) Coordenação de Coleta Seletiva e Economia Circular, Padrão C 4;
- XVIII** - 01 (uma) Coordenação de Saneamento Rural, Padrão C 4;
- XIX** - 01 (uma) Coordenação de Fiscalização de Meio Ambiente, Padrão C 4;
- XX** - 01 (uma) Coordenação de Licenciamento Ambiental, Padrão C 4;
- XXI** - 01 (uma) Coordenação de Projetos Prioritários, Padrão C 4.

§ 2º. Os cargos de que tratam os incisos V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do § 1º deste artigo, já instituídos, ficam remanejados da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB para compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Padrão AP.**

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Meio Ambiente, Padrão CE 1, Coordenador Executivo de Análise de Projetos Prioritários, Padrão CE 1, Coordenador Executivo de Proteção e Bem Estar Animal, Padrão CE 1, de Assessor Executivo I, Padrão CE 1, de Subsecretário de Controle Ambiental, Padrão CE 3, de Gerente Adjunto Administrativo, Padrão C 1 e de Gerente de Captação



de Recursos, Padrão C 2, conforme ordenados nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e XIV, do § 1º do artigo 2º, desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB**.

Art. 6º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - Promover e coordenar estudos e propostas para a formulação da política urbana municipal com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural em articulação com os órgãos e entidades afins;

II - Planejar e monitorar o crescimento municipal, disciplinando e controlando a ocupação e o uso do solo no Município, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

III - Promover e coordenar o Plano Diretor Municipal, atualizando sua gestão e legislações afins;

IV - Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de projetos de urbanização;

V - Promover a atualização do sistema de informações sobre desenvolvimento urbano;

VI - Promover a elaboração de estudos e pareceres sobre administração, cessão ou alienação de áreas do patrimônio municipal;

VII - Estabelecer e promover diretrizes e normas sobre desenvolvimento urbano, compatibilizando-as com as políticas estadual e federal;

VIII - Analisar processos e projetos públicos ou privados para licenciamento de parcelamentos e edificações, sua localização e funcionamento, bem como concessão dos respectivos alvarás de licença, quando aprovados;

IX - Promover e fomentar a fiscalização das posturas municipais;

X - Promover o cumprimento da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias do Município;

XI - Comandar, coordenar e supervisionar o ordenamento do espaço público e a fiscalização das posturas municipais de forma integrada com demais órgãos fiscalizadores da Administração Municipal;

XII - Contribuir para a consolidação e atualização da cartografia municipal, acompanhando a fiscalização e execução de projetos adjudicados a terceiros;

XIII - Articular com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, com o setor privado e a sociedade civil organizada, visando racionalizar e potencializar ações relacionadas ao desenvolvimento urbano;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500300037003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XIV - Promover a identificação de fontes de recursos que possam ser captadas e utilizadas para o financiamento de Políticas Públicas Municipais, em nível Estadual, Nacional e Internacional;

XV - Promover a gestão dos Conselhos Municipais de Política Urbana;

XVI - Gerir de forma eficiente os Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano;

XVII - Promover a implantação e a execução das políticas municipais de Organização, Uso e Ocupação do Solo;

XVIII - Promover a elaboração e implantação do Plano Municipal de Redução de Áreas Risco do Município em conjunto com a Secretaria de Obras;

XIX - Promover a elaboração e execução de um Sistema Unificado de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, de logradouros, bens públicos, áreas verdes, coleta de lixo e limpeza urbana, bens de propriedades dos entes federados, iluminação pública, dentre outras, visando a formação e manutenção de um Sistema Único Georreferenciado em parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda;

XX - Definir diretrizes e executar medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;

XXI - Planejar, organizar e fiscalizar os serviços de transporte público e da circulação viária do Município;

XXII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

§ 1º. A SEMDURB compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento do Município, Padrão CE 1;

II - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Análise de Projetos Prioritários, Padrão CE 1;

III - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Captação de Recursos, Padrão CE 1;

IV - 01 (uma) Assessoria Executiva I, Padrão CE 1;

V - 01 (uma) Subsecretaria de Uso e Ocupação do Solo, Padrão CE 3;

VI - 01 (uma) Subsecretaria de Projetos Prioritários, Padrão CE 3;

VII - 01 (uma) Subsecretaria de Captação de Recursos, Padrão CE 3;

VIII - 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1;

IX - 01 (uma) Gerência de Fiscalização de Obras, Padrão C 2;

X - 01 (uma) Gerência de Fiscalização de Posturas, Padrão C 2;



- XI - 01** (uma) Gerência de Licenciamento e Urbanismo, Padrão C 2;
- XII - 01** (uma) Gerência de Fiscalização de Transportes, Padrão C 2;
- XIII - 01** (uma) Gerência de Geoprocessamento e Estatística, Padrão C 2;
- XIV - 01** (uma) Gerência de Projetos Prioritários, Padrão C 2;
- XV - 01** (uma) Gerência de Projetos, Padrão C 2;
- XVI - 01** (uma) Gerência de Dados Estatísticos, Padrão C 2;
- XVII - 01** (uma) Gerência de Logística Documental, Padrão C 2;
- XVIII - 01** (uma) Coordenação de Fiscalização de Obras, Padrão C 4;
- XIX - 01** (uma) Coordenação de Fiscalização de Posturas, Padrão C 4;
- XX - 01** (uma) Coordenação de Licenciamento Urbanístico, Padrão C 4;
- XXI - 01** (uma) Coordenação de Fiscalização de Transportes, Padrão C 4;
- XXII - 01** (uma) Coordenação de Geoprocessamento, Padrão C 4.

§ 2º. Os cargos de que tratam os incisos I, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do § 1º deste artigo, já instituídos, passam a compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB.

Art. 7º O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Padrão AP, passa a denominar-se **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Padrão AP.**

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Análise de Projetos Prioritários, Padrão CE 1, de Coordenador Executivo de Captação de Recursos, Padrão CE 1, de Assessor Executivo I, Padrão CE 1, Subsecretário de Projetos Prioritários, Padrão CE 3, de Subsecretário de Captação de Recursos, Padrão CE 3, Gerente de Projetos Prioritários, Padrão C 2 e de Gerente de Projetos, Padrão C 2, conforme ordenados nos incisos II, III, IV, VI, VII, XIV e XV, do § 1º do artigo 6º, desta Lei.

Art. 9º Ficam criados 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Assessor Operacional II, de Padrão CE 5, em conformidade com as especificações da Lei Municipal nº 8159/2025.

Art. 10. Para efeitos desta Lei, os cargos de Secretário Municipal e demais cargos de provimento em comissão ora instituídos ou já existentes, constantes da estrutura organizacional da SEMMA e da SEMDURB terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei nº 7940/2022.



Art. 11. O Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Saneamento ficam vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 12. O Conselho do Plano Diretor Municipal e o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

Art. 13. Os organogramas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de maio de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

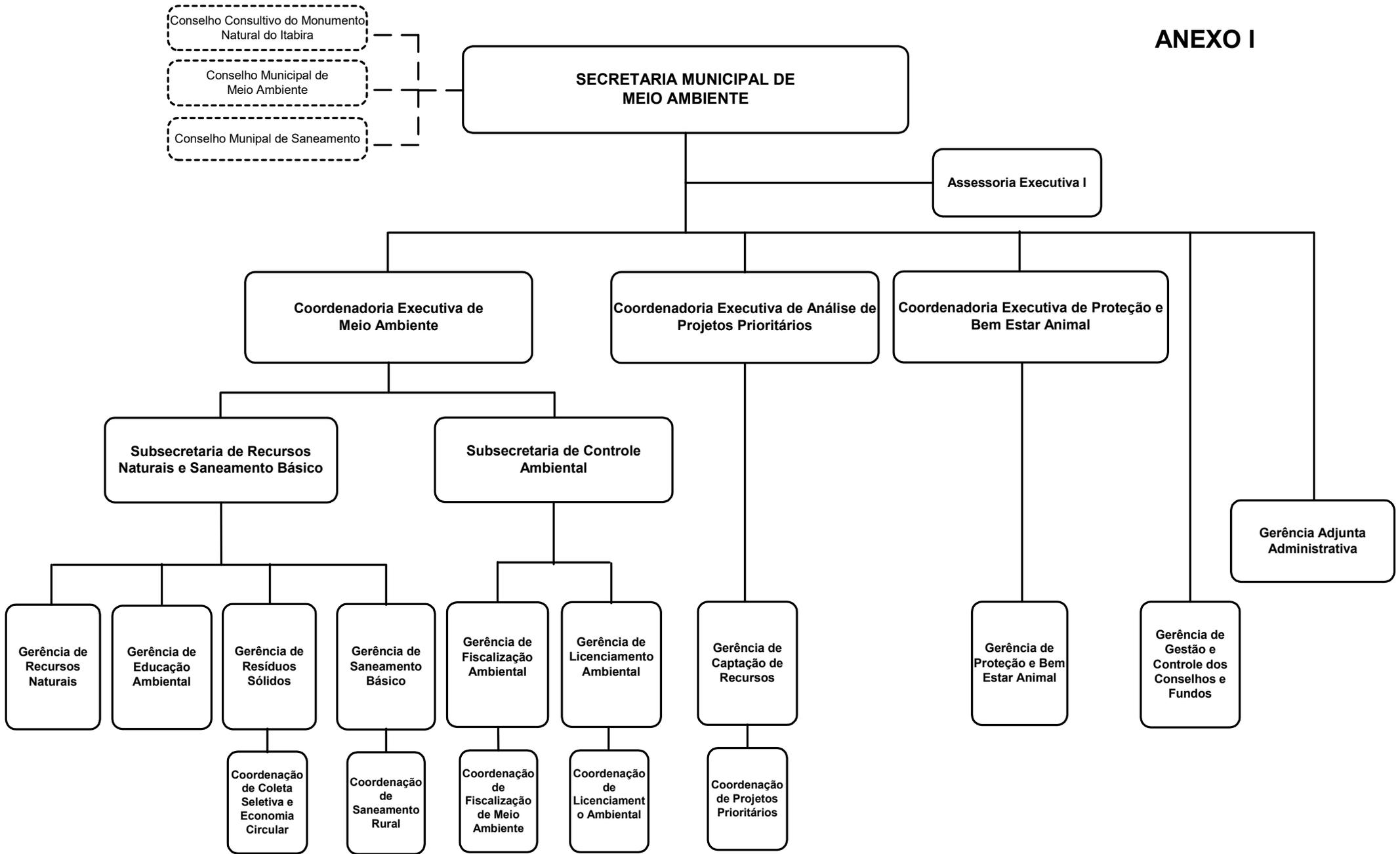
w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500300037003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500300037003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

